



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003, de 17 de setembro de 2021

Substitui a NORMA Nº 0001, de 5 de julho de 2019.

Fixa normas para solicitação de Termos de Estágio Especialidades no Curso de Farmácia.

O COLEGIADO DO CURSO DE Farmácia DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CONEP nº 012, de 04 de abril de 2018, estabelece os critérios para realização de Estágios Especialidades do curso de Farmácia:

Art. 1º O aluno só poderá solicitar os documentos para a realização do estágio especialidades após a conclusão de toda carga horária definida no Projeto Pedagógico do curso de Farmácia vigente.

§ 1º Cabe ao aluno comprovar ao professor supervisor do estágio que cumpriu o determinado pelo Art.1º desta Instrução Normativa, mediante declaração expedida pela DICON.

Art. 2º Os documentos exigidos para regularização e início do estágio especialidades são Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Estágio, os quais serão confeccionados pelo SEACES após o envio do formulário de requerimento de TCE pelo professor supervisor do estágio via correio eletrônico.

§ 1º O Plano de Estágio que apresenta as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no campo de estágio deve ser redigido e enviado ao SEACES pelo professor supervisor do estágio.

Art. 3º O TCE do estágio de especialidades, juntamente com o Plano de Estágio deverão ser impressos em três vias pelo SEACES ou pela instituição cedente do estágio e assinados pelo professor supervisor do estágio, pelo responsável pela parte cedente e pelo coordenador ou vice-coordenador do curso de Farmácia. O início do estágio só poderá acontecer após a assinatura de todos os citados anteriormente.

Art. 4º O TCE que não for retirado e apresentado no local de estágio pelo discente será anulado e o processo deverá ser refeito com data posterior para que siga o rito formal de realização.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso de Farmácia resolver os casos omissos.

Art 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.

Divinópolis, 17 de setembro de 2021

Profª Dra. Mariana Linhares Pereira

www.ufsj.edu.br

Campus Santo Antônio
Praça Frei Orlando, 170
Centro – CEP 36307-352
(32) 3379.2300
São João del-Rei / MG

Campus Dom Bosco
Praça Dom Helvécio, 74
Fábricas – CEP 36301-170
(32) 3379.2400
São João del-Rei / MG

Campus Tancredo Neves
BR 494, Km 2
Centro – CEP 36300-000
(32) 3379.2556
São João del-Rei / MG

Centro Cultural
Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17
Largo do Carmo – CEP 36300-088
(32) 3379.2300
São João del-Rei / MG

Campus de Divinópolis
Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400
Chanadour – 35501-296
(37) 3221.1164 – Fax: (37) 3517.9607
Divinópolis / MG

Campus Alto Paraopeba
Rodovia MG 443 – KM 07
Fazenda do Cadete – 36420-000
(31) 3741.3244
Ouro Branco / MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/09/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135/2021 - COFAR (12.59)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2021 09:57)

MARIANA LINHARES PEREIRA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

COFAR (12.59)

Matrícula: 1296968

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **135**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/11/2021** e o código de verificação: **35849e023b**